OFÍCIO N.

LEI Nº 1.205, DE 02 DE MAIO DE 1973

Autoriza a Prefeitura firmar contrato de parcelamento de débito com a - CESP e dá outras providencias.

Eu JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a firma contrato de parcelamento de débito com as - CENTRAIS ELETRICAS SÃO PAULO S/A -CESP-, referente a débitos em atrazo dos meses vencidos em 10.11.72 a 10.02.73, inclusive juros de mora, multa, portaria 670, juros da tabela price (12 meses), - na importância global de Cr.$-46.553,28 (quarenta e seis mil, quinhentos e cincoenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos).

ARTIGO 2º - A primeira parcela na importância de Cr.$-... 3.879,44 (três mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), será paga até 06.05.73, e outras 11 (onze) restantes, também no valôr de Cr.$-3.879,44 (treis mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) - serão pagas mensalmente, até o dia 06 dos meses subsequentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de maio de 1973

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,01 de maio de 1973

JOSÉ THOMÉ
SECRETARIO GERAL

Registrada as fls. 28 do livro de registro de Leis n.09, nesta data.-.-.-.-
Laranjal Pta.,01-05-973

BENJAMIM SPOSITO
ESCRITURARIO